MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
Coordenação – Geral de Apoio Operacional – CGAO
Serviços de Programação, Execução Orçamentaria e Financeira

Contrato nº 009 / 2017
Publicado em 21 / 12 / 2017
Pag. D.O.U. _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO FISICA PREVENTIVA E CORRETIVA NO MÓDULO GEOESTACIONÁRIO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS - TERASCAN QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET E A EMPRESA LUNUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇAO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET**, com sede no Eixo Monumental Via S-1 – Cruzeiro- Brasília/DF, inscrita no CGC sob nº 00.396.895/0010-16, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. [redacted], CPF nº [redacted], doravante denominado, tão somente **CONTRATANTE**, e a **LUNUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, doravante denominada como **CONTRATADA**, com sede em São José dos Campos-SP, na Rua Cel. João Cursino, 33, Vila Icaraí, inscrita no CGC/MF sob nº 61.032.892/0001-05, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pela Sra. [redacted], tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 21160.000166/2017-10** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa por inexigibilidade de acordo com os termos do Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Hardware e atualização das licenças de Softwares do Sistema Terascan do INMET, por um período de 12 meses, conforme Proposta de Prestação de Serviços LUN/CT/041217INMET-M/2017 de 04/12/2017, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Produto	Serviço	Quant.
Software			
01	Módulo de aquisição do sistema de Banda X/L/Terascan	Atualização da Licença de uso do software SYS-ACQ;	1 Un
02	Módulo de processamento TREX do sistema de Banda X/L/Terascan;	Atualização da Licença de uso do software SYS-TREX (processamento);	1 Un
03	Módulo de visualização do sistema de Banda X/L/Terascan;	Atualização da Licença de uso do software SYS-VIS (processamento);	1 Un
Hardware			
04	Receptor LRD-200 (Seaspace)	Manutenção da Antena parabólica geoestacionária para o GVAR De 3.8 m de diâmetro.	1 Un
05	Receptor HRD-200 (Seaspace)	Manutenção dos No breaks.	4 Un

[redacted]

Item	Produto	Serviço	Quant.
06	Módulo de Comando de Antena (v).	Manutenção do alimentador com LNA Down Converter para Banda X/L.	1 Un
07	Receptores GVAR (Seaspace).	Manutenção dos alimentadores com LNA Down Converter para GVAR.	2 Un
08	Módulo de Comando de Antena GVAR (Seaspace).	Manutenção do pedestal semifixo com mecânica e motor de posicionamento latitudinal para GVAR.	1 Un
09	Computador de aquisição para banda X/L (Seaspace).	Manutenção do Computador de aquisição para GVAR.	1 Un
10	Computador de processamento TREX para banda X/L (Seaspace).	Manutenção do Computador de processamento para GVAR.	1 Un
11	Receptor GVAR interno do módulo HORIZON (Seaspace).	Manutenção do Computador de aquisição e processamento HORIZON para GVAR.	1 Un
12	Pedestal de rastreio com mecânica, motores e malha de controle associados para GOES (Seaspace).	Manutenção da antena parabólica com movimento restrito em Az e completo em elevação para o GOES. De 3.8 de diâmetro.	1 Un
13	Alimentador com LNA Down Converter para o GOES (Seaspace).	Manutenção do Computador do sistema de visualização para banda X/L.	1 Un

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta constantes do processo nº **21160.000166/2017-10.**

2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta constantes do processo nº **21160.000166/2017-10**, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 08/12/2017 e encerramento em 08/12/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total para os serviços, será de **R$ 324.160,90 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais e noventa centavos)**.

4.2. Durante o transcorrer do contrato não haverá reajuste dos preços pactuados, excetuando-se aqueles vinculados à conversão de valor da moeda na data de pagamento (Dólar Americano).

[redacted]

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA na assinatura do instrumento, prestará a garantia no valor de R$ 16.208,04 (dezesseis mil, duzentos e oito reais e quatro centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada e com validade após 3 (três) meses ao término da vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. A intervenção de manutenção corretiva deverá ser realizada mediante a constatação de problemas técnicos que prejudiquem, impeçam ou interrompam a operação dos sistemas envolvidos no objeto deste contrato. A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2. Será prevista uma manutenção corretiva ao longo deste contrato com duração de até 10 dias;

6.3. Caso seja desnecessária, a manutenção corretiva será convertida em manutenção preventiva em data a ser agendada pelo INMET, respeitando o prazo mínimo de 3 (três) meses após a última intervenção preventiva;

6.4. A manutenção corretiva deve abranger a verificação/correção das anomalias identificadas nos equipamentos, inclusive com a substituição de partes defeituosas a serem fornecidas pelo INMET;

6.5. As medidas de correção de falhas, que comprometam a operação do sistema, identificadas durante a manutenção preventiva ou na operação dos equipamentos pelo INMET, deverão ter início em até 3 dias úteis a partir da comunicação dos fatos por meio de sistemas web, telefônico ou "in situ" (nas dependências do INMET sede em Brasília);

6.6. Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a correção de falhas apontadas, exceto nos casos de indisponibilidade de peças no Brasil, mediante apresentação de justificativa técnica;

6.7. As possíveis manutenções corretivas adicionais serão pagas separadamente, mediante prévia aprovação de proposta por parte do INMET;

6.8. A contratada deverá fornecer relatório técnico ao termino da intervenção de manutenção corretiva;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017/2018, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 130.011
- Programa de Trabalho 22101.20.545.2077.2161.0001 - INFORMET
- Elemento de Despesa n°: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte 100.

[redacted]

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

8.1.1. Será realizado o pagamento em parcela única no valor de US$ 34.285,33 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco dólares e trinta e três centavos de dólar) que corresponde a **R$ 111.972,46 (cento e onze mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos),** em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, destinados ao pagamento da manutenção de softwares, após a instalação e confirmação do pleno funcionamento da solução pela equipe/INMET em Brasília, após encaminhamento da nota fiscal pela CONTRATADA e ateste da área responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados.

8.1.2. O restante, referente à manutenção preventiva/corretiva, será de **R$ 212.188,44 (duzentos e doze mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)** dividido em 12 (doze) parcelas de **R$ 17.682,37 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, sendo **R$ 10.908,29 (dez mil, novecentos e oito reais e vinte e nove centavos)** para manutenção preventiva e **R$ 6.774,08 (seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos)** para manutenção corretiva, com a primeira paga 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, após encaminhamento da nota fiscal pela CONTRATADA e ateste da área responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados.

8.1.3. Nos casos de eventual atraso de pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)

$$\frac{I = (6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE

9.1. De acordo com a cláusula quarta não haverá reajuste dos preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

[redacted]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos insumos e produtos a serem utilizados nas manutenções, nos termos da legislação vigente;

11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.1.3. Dar suporte, atualização e garantia por 12 meses para todos os softwares, equipamentos, componentes e peças que compõem o serviço de manutenção objeto deste contrato;

11.1.4. Executar fielmente as condições e prazos, em conformidade com as cláusulas avençadas, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

11.1.5. Cumprir o cronograma de trabalho definido para desenvolvimento dos serviços de atualização do sistema em Brasília, conforme Proposta de Prestação de Serviços;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual descumprimento pela CONTRATANTE, de obrigações que, por sua natureza, venham a interferir na performance da operação do sistema, exime a CONTRATADA, enquanto ele persistir, da responsabilidade pela prestação inadequada dos serviços.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas para execução dos serviços;

11.2.2. Disponibilizar ao menos um técnico, operador do sistema, para acompanhar as visitas de manutenções preventiva e corretiva;

11.2.3. Considerando o fuso horário entre a Califórnia/EUA e Brasília/Brasil, o INMET disponibilizará acesso as suas instalações no período noturno até 22:00 horas (quando aplicável);

11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/ou serviços em desacordo com as condições estabelecidas na proposta de serviços e contrato;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

[redacted]

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. No caso de inexecução total ou parcial da prestação do serviço a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.1.2. Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da ordem de serviço, em caso de atraso na execução dos serviços especificados na mesma, de até 05 (cinco) dias;

13.1.3. Multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total da ordem de serviço, em caso de atraso na execução dos serviços especificados na mesma, superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 30% (trinta por cento), cumulativo, até a sua regularização;

13.1.4. Multa de 1% do valor da fatura mensal, para cada ocorrência, em caso de descumprimento do prazo de 5 (cinco dias) para providenciar o reparo de serviços rejeitados pelo fiscal do contrato ou de defeito que ocorrer durante o período de garantia;

13.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INMET, depois de ressarcidos dos prejuízos causados, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior e;

13.1.7. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

13.1.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do INMET.

13.1.9. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.3. Indenizações e multas.

[redacted]

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2017

[redacted]

Presidente/LUNUS
Representante legal da CONTRATADA

[redacted]

Diretor-Geral/INMET
Representante legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHA: [redacted]

Nome: [redacted]

CPF: